

RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

Ordem de Serviço 2025/04248	e-TCM 013961/025	Período de abrangência Não aplicável	Período da realização 16.10.25 a 24.10.25
Área responsável (auditada) Secretaria Municipal de Educação (SME)			
Objeto de fiscalização Edital de Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025. Registro de Preços destinado a possível contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de materiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME).			
Valor do objeto de fiscalização (em R\$) R\$ 131.555.659,61		Montante fiscalizado (em R\$) R\$ 131.555.659,61	
Objetivo(s) da fiscalização Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.			
Equipe técnica			
Tissy Zamith			20.334
David Carvalho Santana			20.347
Francisco Scattolin Filho (Supervisor)			20.301

LISTA DE SIGLAS

COPED - Coordenadoria Pedagógica

COTIC - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo

SME – Secretaria Municipal de Educação

TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Destinatário(s) da fiscalização	4
1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização.....	4
2. METODOLOGIA.....	6
2.1. Critérios adotados.....	6
2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados	6
2.3. Limitações do trabalho de fiscalização	6
3. ACHADOS DE AUDITORIA.....	7
4. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES	Erro! Indicador não definido.
5. COMENTÁRIOS DO GESTOR	8
6. CONCLUSÃO.....	8

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destinatário(s) da fiscalização

Os seguintes grupos, sem prejuízo de outros, têm especial interesse na contratação de empresa para execução de serviços de impressão de materiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo considerados, portanto, destinatários da presente auditoria: a SME; as Diretorias Regionais de Educação (DREs); as Unidades Educacionais; órgãos vinculados à Pasta; os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), no exercício da função judicante, responsáveis pelo julgamento do objeto da auditoria e pela emissão de determinações, recomendações e ciências que forem consideradas pertinentes.

1.2. Visão geral do objeto e objetivos da fiscalização

Trata-se de Relatório Preliminar, conforme o art. 2º da Resolução TCM nº 18/2019, que tem como finalidade o exame do Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025 e dos demais elementos que instruem o Processo Eletrônico nº 6016.2025/0005660-1, no valor referencial de R\$ 131.555.659,61 (cento e trinta e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, e sessenta e um centavos), cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de impressão de materiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME).

Em verificação de possíveis contratações semelhantes no âmbito da SME, observa-se a existência do **Edital de Pregão Eletrônico nº 90029/2025**, SEI nº 6016.2025/0054708-7. Embora semelhante, trata-se de certame realizado em virtude de requisição da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Educação (COTIC/SME), visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa (*outsourcing* de impressão), com fornecimento de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras), instalação de *software* de gerenciamento e de bilhetagem, inventário, contabilização e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com e sem substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento e reposições de insumos originais (inclusive papel), para atender às necessidades da SME, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. Considerando o

objeto supracitado e os termos do edital, depreende-se que se trata de instrumento com finalidade administrativa e, portanto, diversa do Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025.

O Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025, ora sob análise, consiste em solicitação realizada pela Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (COPED/SME), tratando de registro de preço para a contratação de serviço de impressão de materiais específicos para o atendimento das necessidades da SME (item 2 do Termo de Referência e doc. 143035609 do processo SEI 6016.2025/0005660-1). Diante da análise, entende-se que o Edital objeto do presente Relatório tem propósito pedagógico.

Em que pese a similaridade aparente entre os certames, é possível constatar que os respectivos objetos e finalidades não se confundem.

No que tange ao presente Edital de Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025, são partes integrantes (peça 03, fl.02):

Anexo I - Termo De Referência

Apêndice Do Anexo I - Especificações Técnicas

Anexo II - Modelo De Proposta De Preços

Anexo III - Minuta Da Ata De Registro De Preços

Anexo III "A" - Cadastro Reserva

Anexo IV - Minuta Do Termo De Contrato

Anexo V - Declarações

Anexo VI - Endereços De Entrega

Anexo VII - Modelo De Termo De Recebimento Definitivo

Anexo VIII - Planilha De Valores Unitários

O Edital foi **publicado** em **16.10.25**, com **sessão de abertura** agendada para o dia **31.10.25**, às **09h30**.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

No presente acompanhamento, foram adotados os seguintes critérios:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Decreto Municipal nº 62.100/22; e,
- c) Lei Complementar nº 123/06.

2.2. Procedimentos de fiscalização para coleta e de análise dos dados

A fiscalização foi realizada, essencialmente, por meio de exame documental, considerando os documentos e informações disponíveis no processo da contratação (processo SEI nº 6016.2025/0005660-1) e outros relativos ao objeto da contratação.

Em cada uma das etapas realizadas – quanto à verificação de Fase Interna da Contratação, Conteúdo do Edital, Conteúdo do Termo de Referência, Edital, Minuta do Termo de Contrato e Fase Externa da Contratação – as situações encontradas foram comparadas com os respectivos critérios adotados e o resultado foi registrado em Documentação de Auditoria.

Cabe destacar que foram avaliados os requisitos mínimos descritos no item 5.2 do Anexo I ao Manual de Fiscalização, versão 04, emitido pela Secretaria de Controle Externo desta Corte.

2.3. Limitações do trabalho de fiscalização

A principal limitação do trabalho decorre da disponibilidade temporal e da urgência da fiscalização diante da complexidade, da multidisciplinariedade e da relevância do objeto em tela, além da tecnicidade e da complexidade do objeto da contratação. Sob tal condição, coube à Auditoria identificar os elementos norteadores da contratação, com foco nos aspectos mais relevantes, sem prejuízo da observância aos manuais de fiscalização aplicáveis desta Corte de Contas, com vistas a preservar o interesse público e a regularidade da contratação.

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Em cumprimento às atribuições desta Coordenadoria, foi realizada análise técnica do Edital do Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025 e dos demais elementos que instruem o Processo Eletrônico nº 6016.2025/0005660-1. Em que pese a ocorrência do apontamento 3.1 a seguir, **não foram identificados achados** que comprometam o prosseguimento do certame.

3.1. A cláusula que prevê aplicação de multa em caso de atraso na entrega do material programado precisa ser ajustada para contemplar a hipótese de ausência de resposta por parte da unidade requisitante.

Situação encontrada:

O subitem 15.1.6 do Anexo I - Termo de Referência (peça 03, fl. 33) trata do atraso na entrega de material programado e prevê duas hipóteses de aplicação da penalidade de multa, conforme o interesse da unidade requisitante no recebimento ou não do material:

15.1.6. Atraso na entrega do material programado, superior a 15 (quinze) dias: consultar a unidade requisitante para manifestação sobre interesse em receber o material. Em caso positivo, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento). Em caso negativo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente ao material não entregue, caracterizando-se inexecução do contrato quanto à parcela não entregue;

Observa-se que a redação atual contempla apenas as hipóteses de manifestação positiva ou negativa por parte da unidade requisitante, não prevendo a possibilidade de ausência de resposta. Considerando que o modo de aplicação da multa – seja percentual diário ou fixo – depende diretamente da manifestação pela unidade requisitante, faz-se necessário que seja estipulado um prazo para tal manifestação, bem como que se explicita a penalidade de multa aplicável ao contratado na hipótese de ausência da resposta dentro do prazo estabelecido.

O presente apontamento tem caráter preventivo e visa aperfeiçoar o instrumento, de forma a mitigar riscos relacionados à interpretação das cláusulas do Termo de Referência e fortalecer a segurança jurídica na execução contratual.

Critério: As cláusulas contratuais e o Termo de Referência devem prever, de forma clara e completa, as condições e procedimentos para aplicação de penalidades, em conformidade com

o art. 92, XIV, da LF 14.133/2021 e com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da segurança jurídica.

Evidência: subitem 15.1.6 do Anexo I - Termo de Referência (peça 03, fl. 33)

Causa: N/A

4. COMENTÁRIOS DO GESTOR

Para o referido trabalho, a etapa de Comentários de Gestor é suprida ao se dar ciência do presente Relatório Preliminar ao órgão/entidade de Origem.

5. CONCLUSÃO

Diante do exame efetuado, não obstante o apontamento pelo ajuste da cláusula que prevê aplicação de multa em caso de atraso na entrega do material programado, conclui-se, em sede de Relatório Preliminar, que o Edital de Pregão Eletrônico nº 90033/SME/2025 – Registro de Preços destinado a possível contratação de empresa especializada para execução de serviços de impressão de materiais para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SME), **reúne condições para prosseguimento**.

São Paulo, em 28.10.25

DAVID CARVALHO SANTANA
Auditor de Controle Externo

TISSY ZAMITH
Auditora de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo